SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3013 - EX (2019/0145057-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A S L
ADVOGADOS	:	LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI - ES001507
		BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - ES005850
		LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - ES009068
		THIAGO FONSÊCA VIEIRA DE REZENDE - ES010866
REQUERIDO	:	H F L
ADVOGADOS	:	PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON - PR037559
		RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO - PR036588
		HILGO GONÇALVES JUNIOR - PR036958
		VICTOR LAGO COSTA PINTO - PR070029

DECISÃO

A. S. L. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela 11ª Circunscrição Judiciária, Condado de Miami-Dade, Flórida, Estados Unidos da América, que dissolvera seu casamento com H. F. L. e ratificara o acordo de partilha de bens e o plano de cuidados parentais entre eles celebrados, incorporando-os ao texto do título.

A requerida, representada por advogado, anuiu ao pedido de homologação (fls. 282-302), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fls. 307-308).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio, o acordo de partilha de bens e o plano de cuidados parentais (fls. 68-116), acompanhados de apostilamento (fl. 118) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 13-38), bem como a comprovação do trânsito em julgado, a dar eficácia à decisão (fl. 68).

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:15:45
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 36424ea2-e48f-4854-968d-6ea783636748

Merece destaque ainda o fato de que há, na sentença estrangeira de divórcio homologanda, penalidades incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, a saber (fl. 36):

> [...]
> O descumprimento no que diz respeito ao itinerário antecipado, por escrito, da viagem para fora dos Estados Unidos ou uma ordem judicial referente ao retorno dos Filhos Menores ao Condado de Miami-Dale, Flórida, EUA, deve sujeitar à parte transgressora a sanções por desacato e a retomada de processos dos Filhos Menores segundo quaisquer e todas as leis do Estado da Flórida e do (s) país (es) em que os Filhos Menores estiverem, ou devam estar localizados.
> b. Ambas as partes estão cientes de que uma violação desta cláusulas pode constituir uma violação do documento 18 U. S. C. § 1208 (a), intitulado a Lei anti-Crime de Sequestro Internacional pelo País (IPCKA) e § 787.03 (1), Estado da Flórida, intitulada Interferência em Custódia e é passível de ação civil e criminal por parte do Tribunal. Além disso, pode constituir uma violação das leis criminais de outra (o) nação-Estado visitada (o).

Consequentemente, a fim de resguardar a ordem pública, o pedido de homologação só pode ser parcialmente deferido, afastando-se as penalidades acima transcritas.

Quanto aos demais pontos, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Ante o exposto, **homologo parcialmente o título judicial estrangeiro de divórcio, excluindo as penalidades acima indicadas, mencionadas à fl. 36, e estendo os efeitos da homologação aos acordos por ele ratificados**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998294 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:15:45
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 36424ea2-e48f-4854-968d-6ea783636748